

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODE JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRE / MG
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL
203.296/2014 Cópi;
26/08/2014 - 17:03

Excelentíssimo Senhor Presidente

Desembargador GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA

Tribunal Regional do Eleitoral de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG

Copil

Assunto: Direito Administrativo e outra matérias de Direito Público | Servidor Público Civil (10219)¹

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob nº 25.573.338/0001-63, com sede na Rua Euclides da Cunha, 14, Prado, Belo Horizonte - MG, por sua Coordenadora Geral, com fulcro no artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei 9.784, de 1999, apresenta REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos em que seguem:

1. DO OBJETO E DA LEGITIMIDADE

O requerente congrega os servidores públicos do Judiciário Federal em Minas Gerais (estatuto incluso) e age em favor dos vinculados a este tribunal Regional Eleitoral, que neste início de nova gestão possuem demandas a discutir com V. Exa.

Trata-se, portanto de interesse coletivo da categoria representada pelo sindicato, o que o legitima ao pedido administrativo, conforme autoriza a Constituição da República, nos termos do artigo 8, inciso III.

2. DA DISCUSSÃO DO OBJETO

Resumidamente, passa a explanar as principais demandas apresentadas a este Sindicato.

1 de 4

¹ Assunto conforme as tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça..



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. <u>Da investigação acerca das horas-extras pagas durante o Recesso</u> Forense dos anos 2012/2013

Por meio da portaria n. 442/2013, foi instaurada Sindicância para investigar o pagamento de supostas horas-extras pagas indevidamente, durante o recesso forense iniciado em 20/12/2013. Inclusive, este sindicato enviou representação ao MPF, bem como solicitou ingresso no procedimento instaurado pelo CNJ, também para investigar a suposta ilegalidade citada.

Durante a reunião realizada entre a Coordenação do SITRAEMG, e a Presidência deste Tribunal, em 21 de julho deste ano (matéria jornalística em anexo), foi acordado que o TRE/MG, daria a devida divulgação dos resultados da referida sindicância aos servidores. Assim sendo, este sindicato requer vista do processo de Sindicância, para que possa extrair cópia do mesmo, e divulgar o resultado aos seus filiados.

2.2. Da realização de Concurso de Remoção

Em todo órgão da Administração Pública há a vacância de cargos por meio de aposentadorias, redistribuições, remoções já ocorridas (surgimento de claros de lotação). Sendo assim, este Sindicato solicita que, ainda na gestão de V. Exa. seja realizado Concurso de Remoção para Técnicos Judiciários, vez que se encontra em andamento um para Analistas Judiciários.

Veja-se que o referido assunto foi abordado na reunião do dia 21 de julho de 2014 entre este Sindicato e V. Exa., e, portanto, aguarda-se a publicação de edital para o referido concurso de remoção ainda para este corrente ano.

2.3. Da análise dos pedidos de Redistribuição

No ano se 2012, o CNJ regulamentou a aplicação do artigo 37 da lei 8.112/90. Assim sendo, definiu as bases para o uso do instituto da Redistribuição por Reciprocidade no Poder Judiciário.

Entretanto, os diversos pedidos que foram apresentados pelos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral, sequer foram analisados, sob a justificativa de que o Tribunal Superior Eleitoral não haveria regulamentado o citado instituto.

Necessário observar que, conforme movimentação processual, em anexo, aguarda-se apenas a publicação da Resolução votada pelo TSE,

2 de 4



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentando o instituto da Redistribuição no âmbito das Justiças Eleitorais.

Portanto, pugna, este Sindicato que, imediatamente após a publicação da referida Resolução, este Regional Eleitora passe à análise dos requerimentos de redistribuição por reciprocidade submetidos à esta Presidência.

2.4. Dos Projetos de Lei n. 6613/09 (substitutivo) e 7.027/13

Encontram-se em análise, junto ao Congresso Nacional, os PL n. 6613/09 (em forma de substitutivo) e 7.027/13 (em anexo), que alteram o Plano de Cargos e Salários dos Servidores vinculados ao Poder Judiciário Federal da União e que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitoras, destinados às zonas eleitorais e transforma funções de chefes de cartórios, respectivamente.

Em suma, tais projetos visam reajustar o vencimento dos servidores supracitados (que já está defasado em mais de 50% em relação à inflação) e dar fim ao tratamento não isonômico reservado aos chefes de cartórios eleitorais do interior dos estados da federação, ao passo que transforma as FC 01 pagas a estes em FC 06, o mesmo que faz que as FC 04 pagas aos chefes de cartórios eleitorais das capitais.

Dessa forma, solicita que seja enviado ofício, com cópia para este Sindicato, para o Congresso Nacional, externando seu apoio a estes importantes projetos de lei, que poderão, finalmente, trazer reajuste aos vencimentos básicos dos servidores deste TRE/MG e, também, findar a desigualdade entre servidores que exercem funções idênticas.

2.5. <u>Da criação de mesa permanente de discussão e negociação entre a Administração do TRE/MG e os servidores a ele vinculados</u>

Para se garantir que todos os servidores vinculados a este Tribunal Regional Eleitoral tenham a possibilidade de expor suas ideias, e contribuir para os rumos desta nova Administração, e também para que se possa garantir o respeito aos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, presentes no caput do artigo 37², da CRFB de 1988, solicita este Sindicato, que seja instaurada uma mesa permanente de discussão e negociação entre as diversas secretarias e cartórios eleitorais que compõem este Tribunal.

² A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá <u>aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência</u> e, também, ao seguinte: (grifou-se).



INDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal se faz necessária, inclusive, para que todos os segmentos presentes neste órgão do Poder Judiciário sejam ouvidos, apresentem suas demandas, e, ainda, evitarem-se imposições e abusos de poder de toda monta.

3. DO REQUERIMENTO

Dessa forma, em busca de um melhor entendimento entre os servidores deste Tribunal e a direção do mesmo, a requerente solicita que sejam analisadas as reivindicações acima apresentadas, e desde já deseja sucesso neste novo ciclo de trabalhos.

Que este seja pautado pelo diálogo, pela concórdia e, acima de tudo, pelo sopesamento dos Princípios que regem a Administração Pública, sempre em prol do bem público e do bem-estar e bom proceder dos atores que nele laboram.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2014.

Alan da Costa Macedo

Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins Coordenador Geral do SITRAEMG

Igor Kagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

8